

## SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

### **Declaração de Retificação n.º 23/2021**

Procedimento concursal comum tendente ao recrutamento de um trabalhador, com ou sem vínculo de emprego público, para a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho integrado na carreira geral de Técnico Superior, com Licenciatura em Engenharia Geográfica ou Geografia, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM.

Declara-se que, por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 836/2020, publicado no JORAM, n.º 244, II Série, de 30 de dezembro de 2020.

No ponto 8.2 onde se lê:

“Requisitos específicos de admissão - Licenciatura em Engenharia Geográfica ou Geografia, conforme previsto no mapa de pessoal do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, a que alude a alínea i), do n.º 3, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.”

No ponto 8.2 deverá ler-se:

“Requisitos específicos de admissão - Licenciatura em Engenharia Geográfica ou em Geografia, conforme previsto no mapa de pessoal do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, devendo os candidatos Licenciados em Engenharia Geográfica estar validamente inscritos como membros efetivos da respetiva Ordem, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, a que alude a alínea i), do n.º 4, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.”

Atendendo à presente retificação, dar-se-á início a nova contagem de tempo para apresentação de novas candidaturas, por mais dez dias úteis, a contar da data da publicação da presente declaração de retificação.

Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, 2 de fevereiro de 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

## SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

### **Despacho n.º 56/2021**

Considerando que, através do Despacho n.º 300/2016, de 21 de julho, foram afetas as viaturas da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, à Divisão de Coordenação e Gestão do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Pescas;

Considerando que, através do Despacho n.º 413/2016, publicado na II.ª Série, número 189, 2.º Suplemento, do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, de 27 de outubro, foi aprovado o Regulamento Interno de Normas e Procedimentos para Utilização de Veículos de Serviços Gerais Atribuídos à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas;

Considerando que, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2009/M, de 12 de agosto, que aprova o regime jurídico do parque de viaturas da Região Autónoma da Madeira (PVRAM), compete aos serviços e entidades utilizadoras assegurar a correta e adequada utilização dos veículos;

Considerando que, é necessário que cada serviço oriente e supervise a frota automóvel, de forma racional e eficiente bem como assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais aplicáveis e controlar e fiscalizar o uso dado às viaturas da frota automóvel, no que diz respeito ao serviço geral;

Considerando que, é necessário afetar as viaturas aos diversos serviços da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, tendo em vista não só a satisfação das necessidades de transporte das unidades orgânicas da SRA inerentes às suas atribuições e competências, como também a disponibilidade das informações sobre a frota de veículos para a sua adequada administração e dimensionamento, determino o seguinte:

- 1 - É aprovado o Regulamento Interno de Normas e Procedimentos para Utilização de Veículos de Serviços Gerais Atribuídos à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que segue como Anexo I ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
- 2 - São afetas ao Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, as viaturas que constam do Anexo II do presente Despacho.
- 3 - As viaturas que constam da listagem do Anexo III ao presente Despacho são afetas à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ficando por conta daquela Direção Regional todas as obrigações decorrentes do cumprimento dos contratos em vigor, das obrigações legais referentes à circulação de viaturas, ao controlo dos quilómetros, ao controlo dos abastecimentos mensais, ao planeamento e ao cumprimento do Regulamento Interno de Normas e Procedimentos para Utilização de Veículos de Serviços Gerais Atribuídos à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- 4 - São revogados os Despachos n.ºs 300/2016, de 21 de julho e 413/2016, de 27 de outubro.
- 5 - O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2021.

Funchal, 1 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos